



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**N.1450.01.0006957/2024-09 /2024**

**RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1.807, 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a composição dos membros representantes da sociedade civil no colegiado do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (Conead), disciplinado pelo Decreto nº 48.907, de 4 de outubro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de atribuição prevista no inciso III, § 1º, Art. 93 da Constituição Estadual; pelo art 34, da Lei nº 24313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o art. 35, inciso XI, Parágrafo Único da Lei 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a subordinação administrativa do Conead à área de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública(Sejusp);

Considerando o art. 100, inciso IV do Decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023, que define como atribuição da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (Supod) fomentar a participação social por meio do Conselho Estadual de política sobre drogas e dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (Comad);

Considerado o Decreto nº 48.907, de 4 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

Resolve:

Art. 1º - O Conead é composto por 15 representantes de entidades da sociedade civil com atuação no Estado, legalmente constituídas e em atividade há pelo menos 1 ano, indicadas da seguinte forma:

- a) Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais;
- b) Conselho Regional de Psicologia do Estado de Minas Gerais;
- c) Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- d) Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas;
- e) Federação Mineira de Comunidades Terapêuticas;
- f) Serviço Social Autônomo - Servas;
- g) Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte;
- h) Confederação Maçônica do Brasil - Grande Oriente de Minas Gerais;
- i) Associação Internacional Lions Clubes, distrito LC12 Minas Gerais;
- j) Associação Alcoolismo Feminino;
- k) Federação do Amor Exigente;
- l) Associação Mineira de Municípios;

- m) Pastoral da Sobriedade;
- n) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais;
- o) Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 04/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97388814** e o código CRC **BAF897E4**.

**Referência:** Processo nº 1450.01.0006957/2024-09

SEI nº 97388814